



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **Pregão Presencial nº. 002/2023** **Processo nº. 27.759/2023**

SUMÁRIO DO EDITAL

- 01 - OBJETO
- 02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO
- 03 - FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO
- 04 - PARTICIPAÇÃO
- 05 - CREDENCIAMENTO
- 06 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 07 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 08 - HABILITAÇÃO
- 09 - RECURSOS
- 10 - PRAZO CONTRATUAL
- 11 - FORMA DE PAGAMENTO
- 12 - FONTE DE RECURSOS
- 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- II - MINUTA DO CONTRATO
- III - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- IV - PLANILHA DE ORÇAMENTO
- V - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
- VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Contratação de empresa para gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, VIA FACEBOOK E YOUTUBE, conforme especificações dos serviços contidas no Termo de Referência do objeto – ANEXO V deste edital.

A **Câmara Municipal de Nova Venécia**, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia –ES, neste Edital denominado simplesmente Câmara Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº. **2.798/2023, de 11 de janeiro de 2023**, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos deste Edital.

1. - OBJETO

1 - Contratação de empresa para prestar o serviço gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal via Facebook e YouTube, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência, visando proporcionar a toda comunidade Veneciana maior transparência e seriedade, possibilitando o acompanhamento dos Municípios a todos os trabalhos do Legislativo realizados na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, visto que muitas pessoas terão a oportunidade de acompanhar os trabalhos desta Casa de Leis de suas próprias residências.

1.1 - Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo, base no art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

1.2 - Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão por meio do acesso no link para as redes sociais (Facebook e You Tub), com o sistema de no mínimo 03 câmeras de no mínimo HD, preview em padrão LDC e LED, mesa de áudio com sistema de captação digital, sistema de mesa com corte digital com captura em no mínimo HD, cabos, tripés, suportes, etc. Sistema de transmissão em resolução de no mínimo HD e acompanhado de um técnico específico às terças feiras, no horário de 17 às 21:00 horas ou enquanto perdurar a sessão, ou quando mudar a data e horário, ou quando requisitado para acompanhamento de Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas.

1.3. - As mudanças dos horários e dias das Sessões por força maior, será comunicado à empresa vencedora com antecedência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

1.4. - Disponibilizar ao Setor de Comunicação do Poder Legislativo sinal de áudio e vídeo para a transmissão das sessões pelo site da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

1.5. – Tabela Quantitativa dos serviços e dos valores orçados.

Tabela I – Especificação do Serviço

Item	Quant. Estimada	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	68	Un.	Gravação e Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal via Facebookbe YouTube		

1.6 - O Edital, contendo todo detalhamento do objeto e demais informações necessárias ao procedimento licitatório, poderá ser retirados gratuitamente, em dias úteis, nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 07:00 h às 13:00 h, e nas terças-feiras, nos horários das 13:00 às 18:00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail cmnv@cmnv.es.gov.br ou edson@cmnv.es.gov.br ou no site da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

2. - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO

2.1 - O recebimento da documentação referente ao CREDENCIAMENTO, os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dar-se-á no salão Plenário da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo Municipal, na Av. Vitória, nº 23, Centro, cidade de Nova Venécia-ES, até o dia **06 de fevereiro de 2023, às 10 horas**, horário que se iniciarão os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

3.2 – A presente licitação será processada na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa comercial legalmente estabelecida no país e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

que atenda as exigências deste Edital, que preste os serviços licitados de acordo com o objeto do contrato social, estatuto ou ato constitutivo, ou outra documentação estabelecida na forma da lei.

4.2 - Não poderá participar do presente Pregão:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal;
- d) Empresa em processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou sócios, sejam membros ou servidores da Câmara Municipal.

4.3 - No presente processo licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.3.1 - Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de instrumento pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO (Documentação apresentada à parte)

- 5.1 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- 5.1.2 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
- 5.2 - Os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro, os documentos relacionados abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado em cartório ou por servidor do Poder Legislativo, ou por publicação em órgão da Imprensa. Não é permitida apresentação separada de documentos na sessão de julgamento que deveriam constar dos envelopes. O representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, deverá, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento próprio, na forma do ANEXO III, com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Além da apresentação do modelo previsto no Anexo III deste edital, em sendo o representante sócio,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar também cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.4 - Quando o proponente se fizer representar por procurador através de instrumento particular, este deverá estar assinado, e ainda, deverá ser apresentado cópia autenticada do Contrato Social para verificação de que o outorgante representa legalmente a empresa.
- 5.5 - Os documentos mencionados neste capítulo deverão ser apresentados SEPARADAMENTE, não sendo, portanto, juntados dentro dos envelopes de Proposta comercial e habilitação.
- 5.6 - **O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.**
- 5.7 - Após o credenciamento dos representantes das licitantes, e antes da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, cada representante das licitantes deverá entregar ao Pregoeiro uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial nº 04/2020, conforme modelo constante do ANEXO VI deste edital.
- 5.8 - Após o credenciamento, antes da abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes, deverá ser entregue também por cada representante das empresas participantes uma declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- 5.9 - A não apresentação da declaração prevista no subitem 5.4 não afasta a licitante de participar do certame, porém, a responsabilidade pela necessária obrigação de cumprir plenamente os requisitos de habilitação será da própria licitante, sujeitando-se às penalidades aplicáveis por qualquer irregularidade que venha a ser detectada.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
Câmara Municipal de Nova Venécia – C.P.L
Avenida Vitória, 23 – Centro – CEP 29.830-000 - Nova Venécia-ES
Razão Social Completa do Licitante e CNPJ
PREGÃO Nº. 002/2023

- 6.2 - O **Envelope nº. 01** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo sugerido no Anexo I;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- b) Planilhas de preços e quantidades, com valores monetários em reais, com preço unitário, observadas as especificações e diretrizes constantes deste edital;
- c) Validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3 - A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço, sem qualquer custo adicional para Câmara Municipal.

6.4 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Na data, hora e local comunicados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, e após a apresentação de declaração do representante da licitante de que cumpre as condições exigidas para habilitação, abrirá o Envelope nº. 01, cujos documentos serão analisados, sendo os seguintes procedimentos que se seguem:

A - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;

B - Verificação da conformidade das propostas com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;

C - Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;

D - Ordenamento das propostas pela ordem de menor preço;

E - Definição da proposta de menor preço e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002;

F - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

G - Aos proponentes proclamados, conforme critério estabelecido na alínea anterior deste subitem, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas neste Edital.

7.3 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- 7.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições HABILITATÓRIAS pelo licitante que a tiver formulado.
- 7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.
- 7.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 7.7. - Nas situações previstas nos itens 7.5 ou 7.6, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.8. - Declarado o vencedor, qualquer representante de licitante, devidamente credenciado, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.9. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 7.11. - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 7.12 - Consultada a intenção de recurso, e, no caso de nenhum licitante manifestar interesse, o pregoeiro adjudicará o objeto deste edital ao vencedor.
- 7.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 7.14 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Nova Venécia – C.P.L.

Avenida Vitória, 23 – Centro – CEP 29.830-000 - Nova Venécia-ES

Razão Social Completa do Licitante e CNPJ.

PREGÃO Nº. 002/2023

- 8.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Poder Legislativo Municipal, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito qualquer documento que necessariamente deva constar dentro do envelope de habilitação, e também não será aceito documento apresentado após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

8.3 - O ENVELOPE Nº. 02 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual, a fim de verificar a atividade da empresa e a compatibilidade com o objeto licitado;
- b) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal) do domicílio ou sede da empresa, com validade na data da realização da licitação;
- g) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº.12.440/2012, que entrou em vigor em 04/01/2012.

8.4 - Os documentos serão apresentados, preferencialmente, na mesma ordem disposta pelo edital.

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

8.7. - A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, e que esteja em plena validade.

9. DOS RECURSOS

9.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente as normas pertinentes da Lei 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal.

9.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) serem dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

9.3 – A manifestação de interesse de recurso deverá ser apresentada ao final da sessão do certame, de acordo com o previsto no item 7.8 deste edital, na forma da Lei nº 10.520/02, devendo constar o registro em ata da síntese das suas razões e, conforme o interesse, as contra-razões.

9.4 – No caso de manifestação de interesse em apresentar recurso, e concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficará automaticamente as demais empresas intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na sala da Comissão de Licitação e Pregão, situada no endereço constante do preâmbulo.

10. PRAZO CONTRATUAL

10.1 - A execução do serviço ajustado terá início na data da assinatura e com duração de 12 meses.

10.2. O prazo de duração do contrato do objeto desta licitação poderá ser prorrogado na forma da lei.

11. PAGAMENTOS

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após o fornecimento de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, devidamente comprovado e atestado pelo responsável pela execução do contrato;

11.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:
 $VM = VF \times 0,33 \times ND \ 100$, Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso;

11.3 – Na execução do contrato observar-se-á o previsto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - Os valores contratuais pela prestação dos serviços objeto desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666, especialmente, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.7 - Somente poderá haver reajuste ou revisão de pagamentos dos serviços, nos termos deste item 11 e seus subitens, após decorridos o período de 12 (doze) meses de execução do contrato.

11.8 - Em caso de reajustamento dos valores de prestação dos serviços objeto desta licitação, fica estabelecido o Índice Geral de Preços de Mercado –IGPM, dos últimos 12 meses.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas E Administrativas,
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

12.2. No caso de prorrogação do contrato de prestação dos serviços objeto desta licitação, na forma da lei, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias futuras as dotações necessárias para garantir os recursos para o seu fiel cumprimento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços na forma do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.

13.1.2 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

13.1.3 – Multa pelo não cumprimento ou atraso na prestação dos serviços ou pelo atraso para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

$M = 0,05 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor unitário do contrato
D = número de dias em atraso

13.2. – A aplicação da penalidade contida no subitem 13.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no subitem item 13.1.2, deste item.

13.3. – Sem prejuízo do previsto neste item e de outras sanções cabíveis, será descontado nos valores dos pagamentos previstos no item 11 deste edital, o quantitativo correspondente ao valor semanal por cada sessão não transmitida.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Aplicar-se-á, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, no que couber, os arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no julgamento das propostas de preços das empresas participantes da licitação.

14.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.3.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

14.4 - A Câmara Municipal reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

14.5 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Câmara Municipal declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, nos termos do art. 4º, XXIII, da Lei 10.520/02, ou, conforme o caso, revogar a licitação.

14.5.1. A licitante vencedora do certame deverá assinar o contrato de prestação dos serviços previstos no objeto deste edital no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

14.6 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

14.7 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- 14.8. – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Poder Legislativo.
- 14.9 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 14.10 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 14.11 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3752-1371, em dias úteis, nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 08 h às 13 h, e nas terças-feiras, nos horários das 8:00 às 11:00 e das 15:00 às 20:00 horas.
- 14.12 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 14.13 - O pregoeiro poderá, quando julgar necessário, requerer serviços técnicos para averiguar o atendimento ao disposto no item 4.2 deste edital.
- 14.14 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

Nova Venécia - ES, 20 de janeiro de 2023.

EDSON CARVALHO DE SOUZA
Pregoeiro Oficial
Mat. 010



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Ref.: PREGÃO Nº. 002/2023

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para execução dos serviços constantes do objeto do Pregão nº 4/2020, conforme segue:

Tabela I – Especificação do Serviço			
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO
Gravação e Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas via Facebook e YouTube	68		

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que em nossos preços estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e declaramos nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA LICITANTE / CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Venécia e a empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Juarez Oliosí**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 864.424, inscrito no CPF sob o nº. 978.403.437-91, residente e domiciliado na Rua Guarapari, nº. 498 - Nova Venécia-ES, e a **(nome da empresa)**, doravante denominada **CONTRATADA**, **(qualificação da empresa)**, neste ato representada pelo **(representante legal)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório – Pregão nº. 001/2023, Processo nº. 27.759/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar o serviço de gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES pelo Facebook e YouTube.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – Realizar os serviços contratados à Câmara Municipal de Nova Venécia, dentro do prazo previsto.

2.2. - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Venécia quanto à execução dos serviços contratados.

2.3. - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

3.1. - Pagar à **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.

3.2. - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

3.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Nova Venécia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Tabela I – Especificação do Serviço			
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO
Gravação e Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas via Facebook You Tube.	68		

4.2. - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após o fornecimento de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, devidamente comprovado e atestado pelo responsável pela execução do contrato.

4.3.- Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota devidamente retificada.

4.4.- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. - Os preços propostos são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - Os valores contratuais pela prestação dos serviços objeto desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666, especialmente, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

5.3. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5.5 - Somente poderá haver reajuste ou revisão de pagamentos dos serviços, nos termos deste contrato, após decorridos o período de 12 (doze) meses de sua execução.

5.6. - Em caso de reajustamento dos valores de prestação dos serviços objeto desta licitação, fica estabelecido o Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, dos últimos 12 meses de execução do contrato.

5.7. - Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

6.1.1.- Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.1.2.- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

6.1.3.- Atraso injustificado do início dos serviços.

6.1.4.- Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

6.1.5.- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.1.6.- Descumprimento das determinações regulamentares por parte do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

6.1.7.- Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

6.1.8.- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

6.1.9.- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato.

6.1.10.- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

6.1.11.- Supressão de serviços, por parte da **Contratante**, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.12.- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

6.1.13.- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.14.- O presente Contrato Poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, sem ônus, quando solicitado com antecedência mínima de 30 dias.

6.2.- A **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa, devidamente fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, e aceitos pela fiscalização.

6.3.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o serviço licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.

7.1.2 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.1.3 – Multa pelo atraso no prazo da disponibilização do serviço ou para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor unitário do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

D = número de dias em atraso

7.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 7.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.2.

7.2 – Sem prejuízo do previsto neste item e de outras sanções cabíveis, será descontado nos valores dos pagamentos previstos no item 11 deste edital, o quantitativo correspondente a cada transmissão de reunião não transmitida, quando a causa for gerada pela contratada.

7.3. Os eventuais recursos administrativos referentes às penalidades previstas neste contrato, bem como outros que possam ser assegurados à contratada em observação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverão ser apresentados e julgados na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1.- A execução do serviço ajustado terá início a partir da assinatura do contrato com duração de 12 meses.

8.2.- O prazo de duração previsto no item 8.1 deste contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

8.3 – A Câmara Municipal, na qualidade de contratante poderá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, por motivo de interesse público devidamente justificado, suspender o contrato sem ônus para Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão através:

000001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas E Administrativas,
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

9.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a Câmara Municipal deverá consignar dotações orçamentárias nas leis orçamentárias futuras, para fazer face às despesas que serão originadas com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1.- A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciário e tributário decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

11.1.- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.2.- O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

11.3 – O setor de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e suporte necessário para a execução do serviço.

11.3.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES designará o servidor gestor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Venécia-ES, ___ de _____ de ____

JUAREZ OLIOSI
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Contratante

Contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ANEXO III

CRENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Venécia

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº. 002/2023.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a) _____, Carteira de identidade nº. _____ (*apresentar o original*) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ANEXO IV

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREÇOS ESTIMADOS

Tabela I – Especificação do Serviço			
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO
Gravação e Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas via Facebook e You Tube.	68	R\$ 2.058,00	R\$ 135.464,00

Este anexo é parte integrante do Edital de Pregão nº 02/2023 da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ANEXO V

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui como objeto este Termo de Referência a contratação do serviço de transmissão ao vivo das **Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas** pelo site da Câmara no Portal da Câmara Municipal e transmissão pelo Facebook e YouTube, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão por meio do acesso no link, com o sistema de 03 (Três) câmeras de no mínimo HD, preview em padrão LDC e LED, mesa de áudio com sistema de captação digital, sistema de mesa com corte digital com captura em no mínimo HD, cabos, tripés, suportes e etc. Sistema de transmissão em resolução de no mínimo HD e acompanhado de um técnico específico às terças-feiras das 17:00 as 21:00 horas ou enquanto perdurar a sessão, ou quando mudar a data e horário, ou quando requisitado para acompanhamento de **Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas**.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Câmara Municipal de Nova Venécia, no sentido de atender as suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, mas visando a transparência dos trabalhos deste Legislativo, objetiva a contratação de uma empresa para transmissão ao vivo das **Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas**, que possibilitará aos munícipes um acompanhamento convencional dos trabalhos dos nobres vereadores.

2.2 - Com o Estudo Técnico Preliminar pode-se consagrar que é de suma importância a transmissão ao vivo das **Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas**, para que a sociedade possa acompanhar todos os atos desta Casa e dar publicidades nos trabalhos realizados por esta Casa de Leis, sendo assim necessário a contratação de empresa especializada para a Transmissão das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiência Públicas, e demais eventos da Câmara Municipal de Nova Venécia, para que todas as matérias que tramitam, tenham publicidade e possa ser acompanhada por qualquer pessoa que tenha acesso a internet, de qualquer lugar do mundo, em tempo real, através das redes sociais do órgão. Assim, a Câmara Municipal de Nova Venécia estará sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e respeitando as leis e normas vigentes.

2.3 - Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

expressos exemplificativamente na Constituição Federal (art. 37, caput), quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

2.4 - Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (art. 37, XXI), estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma no intuito de atribuir às contratações públicas, maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/1993 ainda em vigor conforme preconiza o art. 193 da Lei 14.133/2021, em que estabelece normas gerais sobre o procedimento licitatório, as quais o administrador público se encontra adstrito.

2.5 - O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo das propostas.

2.6 - Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral do Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/1993) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/1993). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

2.7 - Da análise da Lei de Licitação, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringe à publicação do aviso de licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do art. 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p.19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma administração transparente esclarece e tranqüiliza”.

2.8 - A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade pregão presencial, e o julgamento será realizado **MENOR PREÇO POR ITEM**, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Venécia através da Comissão de Pregão a realização do Certame.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 - Esta Casa de Lei opta-se para licitar nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133/2021.

3.2 – Considera que contratação deve ser promovida através de Pregão Presencial nos moldes da Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista a natureza do fornecimento por demanda, que no entendimento do setor demandante será mais benéfico para esta Casa legislativa.

3.3 – Justifica-se, que o Poder Legislativo, pode realizar os pregões eletronicamente, entretanto a Lei 8.666/1993, não torna obrigatório para esta Casa de Leis, considerando que não utilizamos recursos da União, assim retardou a regulamentação do pregão eletrônico neste poder legislativo.

3.2.1 – Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

funções. A Lei Federal nº 8666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

3.2.2 - A Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem a modalidade de Pregão Presencial como instrumento para aquisição do objeto demandado pela Administração no caso em tela.

3.2.3 - A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

3.2.4 - Cabe mencionar que o processo licitatório pretendido preenche todos os requisitos para ser realizado na modalidade de Pregão na forma Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 3.555/2000, na Instrução Normativa nº 206/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2.5 - Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto acima.

3.2.6 - Desta forma, conforme orientação da legislação pertinente, apresenta-se justificativa para a não utilização do pregão na sua forma eletrônica, optando-se pela modalidade de pregão presencial para a contratação dos objetos destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Venécia, pelas seguintes razões:

3.2.6.1 - A fonte do recurso destinada ao processo licitatório pretendido é proveniente de recursos próprios da Câmara, portanto, cabe a Administração Municipal escolher a forma da modalidade de pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, desde que cumpra todos os aspectos legais estipulados pelas leis supracitadas;

3.2.6.2 - O objeto desta licitação, requer a contratação de serviços comuns, especificamente, a contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão ao vivo das **Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas**.

3.2.6.3 - A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

3.2.6.4 - O Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;

3.2.6.5 - A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços tendo em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, bem como, pelo fato da empresa vencedora estar localizada nas imediações ou no próprio município, o que reduz os preços da execução do objeto, diminuindo, desta forma, os custos dos serviços que serão licitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

3.7.6.6 - O Pregão na forma Presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e Economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração;

3.2.7.7 - Sobre o ponto de vista da celeridade, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.8 - O procedimento, tem-se a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo publicado em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal da Transparência da Câmara Municipal, e quadro de avisos da Câmara (átrio), o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, conseqüentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

3.3 – Nos Termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

3.3.1 – No caso de Empresário Individual, Inscrição de Registro Público de Empresas Mercantis. A cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3.3 - No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.3.5 - No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.3.6 - No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.3.7 - No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

3.3.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	68	Un.	Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas, via Facebook e YouTube, para o exercício de 2023.		

4.1 – Contratação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo via internet das Sessões do Poder Legislativo, deste município;

4.2 – Serviço de transmissão ao vivo via internet das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas;

4.3 – Tais sessões, porém, pode ocorrer em dias diversos e locais diferentes em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 24 horas à empresa vencedora;

4.4 – Três câmeras de no mínimo HD serão disponibilizadas pela empresa contrata e instalada para a transmissão e gravação dos eventos já citados;

4.5 – Quando solicitado gravação e disponibilização das sessões e editorial da fala do vereador gravadas, entregues ao Poder Legislativo, em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento.

4.6 – Deve ser convertido de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador.

4.7 – Disponibilizar transmissão ao vivo no canal oficial do Facebook da Câmara Municipal de forma automática.

5 – DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - As propostas deveram conter a **Razão social, endereço completo, CNPJ, telefones de contato, e-mail, carimbo e assinatura.**

5.2 - Os prazos das propostas (validade) devem ser de no **mínimo de 60 (sessenta) dias**, conforme tal previsão possui fundamento no art. 64, §3 da Lei 8.666/1993.

5.3 – **A cotação deverá ser encaminhada via e-mail: camara@cmnv.es.gov.br, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias.**

5.4 – Deverão ser prestados, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta apresentada, quanto a qualidade e quantidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

5.5 – O serviço prestado ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus à Câmara

5.6 - Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, localizada na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia-ES, nos horários e dias fixados pela Câmara Municipal, geralmente às terças-feiras, e quando houver mudança dos horários, por força maior ou quando solicitada a contratada será comunicada a empresa ganhadora pelo Diretor Geral, Assessoria de Comunicação ou quem for de direito.

5.7 - A vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, prorrogais por igual período e sucessivos até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato;

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.2 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.3 – Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas no fornecimento;

6.4 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.6 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- 6.7 - Designar servidores para gerir e fiscalizar e acompanhar o contrato firmado entre as partes.
6.8 – A nomeação se dará através do presidente da Câmara Municipal, através de portaria expedida e publicada.
6.7 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência, bem assim, apresentação de nota fiscal;
7.2– Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;
7.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;
7.4– Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
7.5 – O horário da prestação do serviço será conforme o horário de expediente desta Casa de Leis, ou quando solicitado a contratada, esta deverá acompanhado de um técnico específico às terças-feiras no horário de 17:00 às 21:00 horas (horário de início e término das sessões) ou enquanto perdurar a sessão, e quando mudar a data e horário será avisado com 24 horas de antecedência pelo Diretor Geral, pela Assessoria de Comunicação ou quem for de direito.
7.5.1 - **Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas** serão avisado a empresa contratada 24 horas de antecedência pelo diretor geral, pela assessoria de comunicação ou quem for de direito.
7.6 – A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção do servidor de streaming de áudio, vídeo e equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, etc), devendo funcionário da Empresa contratada estar presente na Câmara Municipal de Nova Venécia para a transmissão e gravação das sessões e eventos citados, devendo funcionários da Empresa Contratada estar presente durante todas as transmissões e gravações das sessões, no mínimo 30 minutos de antecedência;
7.7 – Substituir equipamentos em caso de defeito, garantindo redundância e a continuidade à prestação do serviço;
7.8 – Montar e desmontar equipamentos e periféricos de áudio e vídeo, bem como realizar a movimentação interna destes equipamentos, de acordo com a necessidade dos eventos em relação ao local onde irá ocorrer;
7.9 – A contratada deverá fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para o contrato com seu preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra, para avisos e comunicados de possíveis mudanças de eventos citados de finalidade da contratação. É necessário que a empresa contratada entregue os pronunciamentos em vídeos separadamente, dos vereadores em sessões ou em quaisquer eventos, sempre que for requisitado em até 16 horas, após ser requisitado pela Assessoria de comunicação ou Direção ou Presidência. O comunicado de pedido de envio dos vídeos das sessões, poder ser feita à empresa contratada de forma informal, enviado o ofício por qualquer meio de comunicação online, e serão entregues por Whatsapp ou qualquer meio de armazenamento, quando solicitado. É dever da empresa também, quando requisitada, veicular durante transmissão ao vivo dos eventos já citados, no canto da tela, símbolos temáticos a campanhas, como por exemplo, novembro Azul, Outubro Rosa, tudo com aprovação do setor de Comunicação da CMNV ou Direção ou Presidência do órgão.

8 – DAS PENALIDADES

- 8.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
8.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
8.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
8.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
8.6 – A aplicação Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- 9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após o fornecimento de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, devidamente comprovados e atestados pelo responsável pela execução do contrato;
- 9.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$ 100, Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso;
- 9.2 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 9.3 – A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta;
- 9.4 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado à Câmara, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 9.5 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade 000001.0103100012.001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS. Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS-100100000 RECURSOS ORDINÁRIOS, do orçamento da Câmara de Nova Venécia.

11 – DO VALOR CONTRATADO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 – O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços;
- 11.2 – Será vencedora a proposta de menor valor global e, desde que a empresa ofertante Comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 11.3 – Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto contratado;
- 11.4 – O serviço contratado será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da execução do serviço por Servidor designado pelo Presidente, que procederá a conferência se sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aprovada essa execução;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após execução do serviço, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento;
- 11.5 – Caso identifique-se incompatibilidade do serviço em relação as especificações previstas no edital, ocorrerá à solicitação para que o serviço seja novamente executado, sem danos nenhum a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.
- 11.6 – Para o julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global.
- 11.7 – A Proposta de preço deverá constar a data de validade.

12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 – As consultas técnicas referente aos objetos a serem contratados/executados, foram realizadas por esta comissão ao integrante do departamento que desempenha a atividade ligada ao objeto, sendo a Assessoria de comunicação da CMNV a Senhora Cintia Zaché Theodoro – Mat. 1939.

Nova Venécia-ES, 11 janeiro de 2023

Julio Cezar Bueno Da Cruz – Mat. N° 2.515
Chefe de Compras CMNV



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Nova Venécia-ES, 11 de janeiro de 2023

Gilberto do Nascimento
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ANEXO VI

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, para fins de participação do Pregão Presencial nº 02/2023, realizado pela Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos das exigências do Edital, observadas as normas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações, inclusive do disposto no art. 27, inciso V, desta última, em conformidade também com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

NOME DA EMPRESA LICITANTE / CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL